

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2023

SAMANTHA  
RODRIGUES CAMPOS  
UGOLINI:9934174391

Assinado de forma digital  
por SAMANTHA  
RODRIGUES CAMPOS  
UGOLINI:99341743915  
Dados: 2023.02.16 13:12:54  
-04'00

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS E A EMPRESA UGOLINI CAMPOS EIRELI PARA A AQUISIÇÃO DE GALÕES DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS.**

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE MATO GROSSO - 19ª REGIÃO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 14.921.282/0001-74, com sede na Avenida André Antônio Maggi, nº 877, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78049-080, neste ato representado pelo Presidente Claudécir Roque Contreira e pelo Diretor Tesoureiro Leandro Gonçalves, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **UGOLINI CAMPOS EIRELI – COMERCIAL TODA HORA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 01.354.498/0001-53, representada pela sra. Samantha Rodrigues Campos Ugolini, com endereço sito a Rua A, s/n, Q. 5, Lote 01, cep.: 78.035-360, bairro Village Flamboyant, no município de Cuiabá/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais Leis, Decretos, Instrução Normativa e Acordão aplicáveis ao tema, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **dispensa de Licitação nº 05/2023**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇO

1. Constitui objeto do Contrato representado neste instrumento a Aquisição de galões de água de 20litros para a sede e delegacias do CRECI/MT, quais sejam: Cuiabá/MT, Rondonópolis/MT, Sinop/MT, Barra do Garças/MT e Cáceres/MT;

§ 1º A prestação do serviço descrito no *caput* desta cláusula seguirá o cronograma de etapas contido na Requisição de Serviços – Termo de Referência, anexo ao Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2023, o qual passa a fazer integrante deste contrato.

§ 2º. No preço constante desta aquisição já estão inclusos todos os tributos e encargos, não existindo qualquer vínculo de trabalho entre as partes ou entre a **CONTRATANTE** e os sócios da **CONTRATADA**.

§ 3º. Para o desembolso financeiro, além dos requisitos acima, só será liberado após o recebimento do objeto desta contratação, da lavratura de nota fiscal e do aceite do Diretor Secretário acerca do trabalho, observando ainda Cláusula Terceira – Condições De Pagamento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2. A execução do objeto deste contrato pela **CONTRATADA** deverá ser efetuada dentro dos requisitos da tecnicidade, qualidade, sigilo e eficiência, em conformidade com as condições constantes deste Contrato e dos demais termos anexos ao Processo de Dispensa de Licitação nº 04/2023.

§ 1º. Deve a **CONTRATADA** observar os prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE** na solicitação de informações, estudos e trabalhos, bem como a confidencialidade dos mesmos, sendo proibido, em qualquer hipótese, o fornecimento de documentos e informações aos prestadores dos serviços públicos regulados pela **CONTRATANTE**.



§ 2º. Esse contrato destina-se a descrição do item de entrega, marca e quantidades para cada unidade do CRECI/MT conforme tabela abaixo e anexa, a CONTRATADA deverá entregar os produtos, nos locais discriminados na tabela a seguir, com periodicidade mínima de 1 (uma) vez por mês:

Item	Quantidade	Un.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor Total
1	836	Un.	Água Mineral Galão 20 litros em Cuiabá/MT	Lebrinha	R\$ 9,00	R\$ 7.524,00
2	36	Un.	Água Mineral Galão 20 litros em Barra do Garças/MT	Lebrinha	R\$ 16,00	R\$ 576,00
3	36	Un.	Água Mineral Galão 20 litros em Cáceres/MT	Lebrinha	R\$ 16,00	R\$ 576,00
4	36	Un.	Água Mineral Galão 20 litros em Rondonópolis/MT	Lebrinha	R\$ 16,00	R\$ 576,00
5	36	Un.	Água Mineral Galão 20 litros em Sinop/MT	Lebrinha	R\$ 22,00	R\$ 792,00

§ 3º. A **CONTRATADA** deverá elaborar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, cronograma de entrega dos produtos nos locais indicados no caput desta cláusula, contemplando todo o período de vigência do contrato, devendo ser entregue ao Setor de compras e licitação do **CONTRATANTE**, localizado na Av. André Maggi, 877, centro político administrativo político em Cuiabá/MT, por meio do email: assejur4@crecimt.gov.br

§4º. A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega dos garraões envasados e o recolhimento dos garraões vazios em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período de expediente do **CONTRATANTE**, de acordo com cronograma previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**.

§5º. Na primeira entrega, o quantitativo de garraões será previamente determinado pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o consumo estimado para o período. Nas entregas posteriores, o quantitativo corresponderá ao número de garraões vazios;

§6º Os garraões deverão ser entregues por meio de nota de entrega com timbre da **CONTRATADA**, onde constarão os seguintes dados: quantidade entregue, data, assinatura com carimbo e/ou matrícula do Servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento;

§7º A **CONTRATADA** deverá enviar ao **CONTRATANTE** cópias das referidas notas de entrega para conferência dos quantitativos entregues, juntamente com a nota fiscal para pagamento;

§8º Não serão recebidos garraões contendo ranhuras, amassados ou com aparência que dificulte a visualização do conteúdo líquido ou aferição de sua validade;

§9º Os garraões entregues em desconformidade deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação à **CONTRATADA**.

§10º No caso de consideradas insatisfatórias as condições do produto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto

Rondonópolis

rejeitado ser recolhido pelo fornecedor e substituído no prazo estabelecido no inciso anterior, quando serão realizadas novamente as verificações pertinentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante termo próprio, o objeto do presente contrato será recebido:

a) **Provisoriamente**, no ato da entrega do produto, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

b) **Definitivamente**, por meio de servidor designado pelo **CONTRATANTE**, com o atesto da nota fiscal em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório.

### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. A **CONTRATADA** deverá expedir, subsequentemente a entrega do serviço, Nota Fiscal em nome da **CONTRATANTE**, com a identificação do número do presente Contrato e a discriminação dos serviços prestados, e encaminhá-lo à **CONTRATANTE**, para a realização do pagamento.

§ 1º A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, após a entrega dos galões de água de 20litros mês a mês.

Ao final de cada mês, a contratante enviará nota fiscal para pagamento sempre todo 15º dia do mês.

§ 2º A Nota Fiscal deverá ser encaminhada aos cuidados do **CONTRATANTE**, para o email: [financeiro@crecimt.gov.br](mailto:financeiro@crecimt.gov.br) e [financeiro1@crecimt.gov.br](mailto:financeiro1@crecimt.gov.br).

§ 3º A apresentação da Nota Fiscal não exime a **CONTRATADA** da exibição de outros documentos e informações que sejam necessários para atestar a regularidade da prestação dos serviços, em especial de Certidões Negativas de Débitos Municipais, Estaduais e Federais.

### CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de vigência terá início com a assinatura do contrato e vigorará até 16.02.2024.

4.2 O prazo de execução deste contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente e de acordo com as hipóteses legais devidamente autorizadas pelo Diretor Secretário e presidente do CRECI/MT.

4.3 Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julguem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste Contrato, esse prazo poderá ser alterado de comum acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, desde que devidamente justificado.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das obrigações naturais decorrentes deste instrumento são obrigações da **CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I – Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente Contrato, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas e de habilitação;
- II – Conduzir os serviços em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal;



III – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE**, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

V – Adequar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade;

VI – Arcar com eventuais danos causados a terceiros, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus contratados, obrigando-se a substituí-los ou indenizando a **CONTRATANTE** pelo prejuízo causado;

XII – A existência e atuação de fiscalização por parte da **CONTRATANTE** em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Além das obrigações naturais decorrentes do presente contrato constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I – Pagar o valor devido no prazo avençado;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em todas as suas etapas;

III – Proceder a todas as diligências necessárias à perfeita execução do serviço; e

IV – Publicar no Diário Oficial o extrato deste Contrato e todas suas alterações.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 A **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento de multa, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em razão do inadimplemento contratual, devidamente verificado e confirmado pela **CONTRATANTE**, com a ciência da **CONTRATADA**, através do devido processo de penalidade.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

I – A critério da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA**:

a) subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

b) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;

c) falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que prejudique a execução do contrato;

d) outras hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei nº. 8666/93.

II – Pela **CONTRATADA**, quando a **CONTRATANTE** inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Poderá o presente contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a **CONTRATADA** o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída, sempre, qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade da **CONTRATANTE** pelo pagamento do objeto executado e não pago.

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato, além da multa prevista neste instrumento, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº. 8666/93.

### CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

9.1 As despesas decorrentes da presente aquisição, ocorrerão por conta da Dotação: Projeto atividade 4.122.2010.2012 – Manutenção das Atividades da AGIR. Elemento de despesa: 3.3.9.0.00 – Aplicação Direta, cujo saldo disponível foi conferido junto ao Departamento de Contabilidade da AMMVI e apresenta-se suficiente.

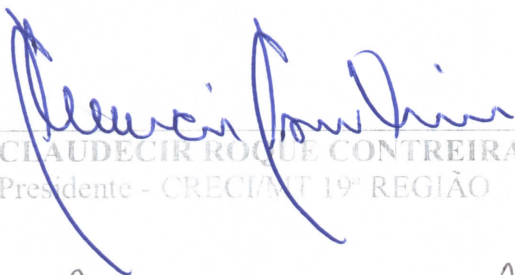
### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste instrumento contratual, perante o Foro Federal da Seção Judiciária de Cuiabá/MT.

E, por estarem justos e acerrados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá/MT, 16.02.2023.

#### CONTRATANTE



CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA  
Presidente - CRECI/MT 19ª REGIÃO



LEANDRO GONÇALVES  
Diretor Tesoureiro

#### CONTRATADA

SAMANTHA RODRIGUES CAMPOS  
Assinado de forma digital por SAMANTHA RODRIGUES CAMPOS  
UGOLINI:99341743915  
Data: 2023.02.16 13:15:23 -04'00'

UGOLINI CAMPOS EIRELI – COMERCIAL TODA HORA

Representante legal: Samantha Rodrigues Campos Ugolini

#### TESTEMUNHAS



GRAUCIELA REIS BEZERRA  
CPF: 487.193.151-04



FABIANE DO ESPÍRITO SANTO  
CPF: 862.644.941-00